



PARECER Nº 67, DE 2024

AO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Dispõe sobre denominação da Área de Lazer Institucional”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Arlindo Martins, o Projeto de Lei nº 20, de 2024, tem por escopo denominar “Nivaldo Prado da Silva” a área de lazer institucional localizada na Rua Pedro Antônio de Lima, s/n. Bairro Guapiranga, neste Município.

Após o trâmite regimental, o Projeto foi aprovado durante a 123ª Sessão Ordinária, em 06 de maio de 2024, sendo expedido o Autógrafo de nº 20, de 08 de maio de 2024 e encaminhado ao Executivo.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 20, de 2024, através do ofício GP 269/2024, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º e §2º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Incide a impugnação sobre a totalidade do projeto, posto que em não existe área identificada como “área institucional de lazer” no Conjunto Habitacional Guapiranga, segundo informações prestadas pela Divisão de Cadastro Imobiliário, razão pela qual a propositura se mostra contrária ao interesse público.

O autor do veto salientou que a descrição do logradouro público ao qual se pretende atribuir a denominação, não permite sua correta identificação, assim, sem elementos suficientes para ser identificado não é possível atribuir a denominação.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 20, de 2024.

3 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL nº 01, de 2024 ao Projeto de Lei nº 20, de 2024 pelo Plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 06 de junho de 2024.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

WILSON OLIVEIRA
Vice-Presidente

RUTINALDO BASTOS
Membro